



Exma. Senhora  
Vogal Executiva do Conselho de  
Administração do Centro Hospitalar do  
Tâmega e Sousa, EPE - Serviço de Ensino,  
Formação e Investigação  
Enfermeira Diretora Benvinda Ribeiro  
Avenida do Hospital Padre Américo, N° 210,  
4560-136 Penafiel

N. Ref°  
SAI-OE/2024/12953

V. Ref°

DATA	11-11-2024
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – Curso teórico-prático de traqueostomias

Exma. Sra. Enfermeira Diretora,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – **Curso teórico-prático de traqueostomias (AFE/2024/09267)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A atividade proposta, Curso teórico-prático de traqueostomias, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a actividade formativa «Curso teórico-prático de traqueostomias» obteve acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 11 de Novembro de 2024, com a atribuição de 0,30 Créditos.

**A A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 11 de Novembro de 2024 e término a 11 de Novembro de 2026.**



De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

O Bastonário

Luís Filipe Barreira

LFB/PG